



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício nº 03/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia.  
O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS  
ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS,  
SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

  
DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.  
Gilvane F. da Silva  
MD. Presidente da CMOP  
OURO PRETO DO OESTE - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício nº 03/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia.  
O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS  
ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS,  
SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.  
Gilvane F. da Silva  
MD. Presidente da CMOP  
OURO PRETO DO OESTE - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício nº 03/GAB/02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a V. Excia.

O Projeto de Lei que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT

Exmo. Sr.  
Gilvane F. da Silva  
MD. Presidente da CMOP  
OURO PRETO DO OESTE - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº /GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

Preocupados com as famílias carentes inscritas nos Programas de Rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, haja visto que as mesmas não disponibilizam de outros rendimentos, e por isso são assistidos por esses programas, vimos a necessidade dos mesmos quando a isenção do IPTU.

Somos sabedores e conhecedores que as mesmas obtêm este rendimento através de programas governamentais, sendo que, comprovadamente não cobrem as necessidades prioritárias de uma família.

Face o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, sabendo que haverá transparência quanto à sua análise e aprovação.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

  
DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº /GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

Preocupados com as famílias carentes inscritas nos Programas de Rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, haja visto que as mesmas não disponibilizam de outros rendimentos, e por isso são assistidos por esses programas, vimos a necessidade dos mesmos quando a isenção do IPTU.

Somos sabedores e conhecedores que as mesmas obtêm este rendimento através de programas governamentais, sendo que, comprovadamente não cobrem as necessidades prioritárias de uma família.

Face o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, sabendo que haverá transparência quanto à sua análise e aprovação.

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº /GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 11 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA:

Preocupados com as famílias carentes inscritas nos Programas de Rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal, haja visto que as mesmas não disponibilizam de outros rendimentos, e por isso são assistidos por esses programas, vimos a necessidade dos mesmos quando a isenção do IPTU.

Somos sabedores e conhecedores que as mesmas obtêm este rendimento através de programas governamentais, sendo que, comprovadamente não cobrem as necessidades prioritárias de uma família.

Face o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, sabendo que haverá transparência quanto à sua análise e aprovação.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

  
DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº 514/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá anualmente a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos Programas de complementação de renda mencionados no Art. 2º desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2º - A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício seguinte à entrega de relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - A isenção prevista no CAPUT não se aplica a eventual área excedente relativa ao imóvel no qual reside o beneficiado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº 514/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá anualmente a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos Programas de complementação de renda mencionados no Art. 2º desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2º - A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício seguinte a entrega de relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - A isenção prevista no CAPUT não se aplica a eventual área excedente relativa ao imóvel no qual reside o beneficiado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei nº 514/GAB 02/2009

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 11 de fevereiro de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS POR PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de rendas gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá anualmente a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relação devidamente atualizada dos beneficiados pelos Programas de complementação de renda mencionados no Art. 2º desta Lei, bem como seus respectivos endereços.

§ 2º - A relação prevista no § 1º deste artigo deverá ser submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, antes do seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - A isenção da qual trata este artigo será concedida de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício seguinte a entrega de relação dos beneficiados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - A isenção prevista no CAPUT não se aplica a eventual área excedente relativa ao imóvel no qual reside o beneficiado.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

- I - Bolsa Escola;
  - II - Bolsa Família;
  - III-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
  - IV - Renda Mínima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

I - Bolsa Escola;

II - Bolsa Família;

III-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

IV - Renda Mínima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

  
DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RE OIRO PRE  
PROC 070/09  
Folha 005  
OU  
Assinatura

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal:

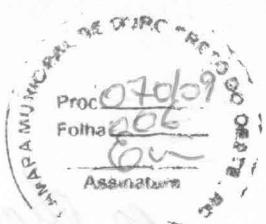
- I - Bolsa Escola;
- II - Bolsa Família;
- III-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- IV - Renda Mínima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR/PT

DERALDO MANOEL P. FILHO  
VEREADOR/PT

Ao Gabinete do Presidente,



Segue o presente processo autuado nesta gerência através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 11/02 /2009.

*Eva*

**Eva Moreno Cabral**  
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação  
Port. 046/GP/CMOP/RO

*Ar SLP,*

*segue o presente processo  
para providências cabíveis.*

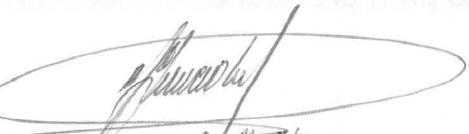
*Em, 11/02/09.*

*[Handwritten signature]*  
**Gilvane Fernandes da Silva**  
Vereador - PTN  
Presidente

ao Plenário,

Segue processo com Projeto de lei para combate ao

Em: 12  
02  
09

  
Maria Acioly O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
P/CMOPO/RO

A 509,

Segue processo para posterior  
envio à Assessoria Jurídica.

Em: 16  
02  
2009



Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de lei  
para análise técnica e laudo jurídico.

Em: 16  
02  
09

  
Maria Acioly O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
P/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N°. 514

EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE I.P.T.U. OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDEM CIDADÃOS ATENDIDOS POR PROGRAMA DE RENDA GERENCIADOS".**

Parecer Técnico Jurídico nº. 048/A.J/CMOPO.

O Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Deraldo Manoel P. Filho que trata de isentar de I.P.T.U. os imóveis nos quais residam cidadãos atendidos por programas de rendas gerenciados é nosso entendimento INCONSTITUCIONAL pelas razões adiante aduzidas.

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 141. A isenção e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão se concedidas em caráter genérico e fundada em interesse público justificado sob pena de nulidade do ato.

**LEI COMPLEMENTAR N° 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentária – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - ...

II - ...

**§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota..."**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim sendo a inseção que não seja em caráter geral é considerada pela Lei de Responsabilidade Fiscal como renúncia de receita.

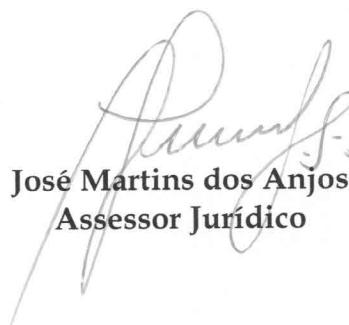
**Isto Posto, tenho que o projeto contraria a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal sendo portanto inconstitucional.**

**Deve a matéria ser analisada pela Comissão de: Justiça e Redação.**

Trata-se de projeto que sua aprovação se dará se obtiver voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Câmara (artigo 53 § 2º inciso X da Lei Orgânica Municipal).

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 16 de fevereiro de 2009.

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico



# Secretaria Legislativa

Julgue projeto de lei N° 514/09  
com parecer técnico-jurídico pela  
inconstitucionalidade, para  
ser apresentado pela  
Comissão de Justica e  
Redações.

Em, 17 / Fevereiro / 2009

*Justica*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPORO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO  
SEC. LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR  
Comissão Permanente de  
*Justica*  
e Redação  
Para Parecer dentro de  
Em 17 de 02 de 2009  
a Regimental

Secretaria (C) (Vadó)

*Maria Freijo O. Almeida*  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Parlamentar  
-PCMOPORO

Aos Vereadores:

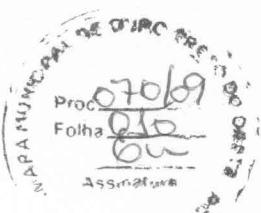
Resaria Helena de Oliveira Lima e  
Edis Karias Amaral.

Seguir processo com Projeto de lei o pedido  
de Voto, conforme art. 42, inciso II do  
Regimento Interno desto Conselho de Leis.  
Informo aos membros que sepe observado  
o prazo regimental.

em: 26  
02  
09

Dn. Dinaldo M. P. G. / 12

Ao Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,



Tendo analisado o Projeto de Lei nº 514/09, conforme pedido de vista cedido por Vossa Excelência em 26/02/09 segue o presente projeto para continuidade em sua tramitação, conforme Parecer Técnico Jurídico nº 048/A.J./CMOPO juntado aos autos.

Em; 03 de março de 2009.

  
*Rosaria Helena de Oliveira Lima*  
Vereadora – PRB  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 514

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

PARECER Nº. 028/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 514/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura contemplar cidadãos de baixa renda, temos que quedar ao brilhantismo do Parecer de Fls 07/08, proferido pelo "Eminente Procurador desta Casa", que diligentemente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela **Inconstitucionalidade**, devendo o presente projeto ser arquivado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO  
Vereador - PT  
Presidente

EDIS FARIAZ AMARAL  
Vereador - DEM  
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA  
Vereadora - PRB  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 514

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

PARECER Nº. 028/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 514/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura contemplar cidadãos de baixa renda, temos que quedar ao brilhantismo do Parecer de Fls 07/08, proferido pelo "Eminente Procurador desta Casa", que diligentemente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela **Inconstitucionalidade**, devendo o presente projeto ser arquivado.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO  
Vereador - PT  
Presidente

EDIS FARIAZ AMARAL  
Vereador - DEM  
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA  
Vereadora - PRB  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO  
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 514

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE IPTU OS IMÓVEIS NOS QUAIS RESIDAM CIDADÃOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS DE RENDAS GERENCIADOS, SUPERVISIONADOS OU MONITORADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

PARECER N°. 028/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei nº 514/09, expõe para ao final concluir o que segue:

✓ Em que pese à relevância da presente proposição vez que procura contemplar cidadãos de baixa renda, temos que quedar ao brilhantismo do Parecer de Fls 07/08, proferido pelo “*Eminente Procurador desta Casa*”, que diligentemente verificou o não atendimento as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Assim, somos pela **Inconstitucionalidade**, devendo o presente projeto ser arquivado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2009.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO  
Vereador - PT  
Presidente

EDIS FARIAZ AMARAL  
Vereador - DEM  
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA  
Vereadora - PRB  
Membro

REC-RECEBIDO  
PIDE 070/09  
Folha 012  
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com o Projeto de Lei nº 514/09 e Parecer nº 028/09,  
aptos a prosseguir com sua tramitação.

Em 11 / 03 / 2009.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho  
Vereador – PT  
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue o processo com Parecer nº028/09 da Comissão Permanente de Justiça e Redação para deliberação dos Nobres Edis.

Em: 12 de março de 2009.

*Maria Araújo de Oliveira Almeida*  
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Slop,

Segue processo para promulgação  
mecenácia.

Em: 17  
/ 03  
/ 2009

*Juy*



Ao Vereador Almir Barbosa,

De acordo com o Art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis e considerando o pedido de retirada da pauta da ordem do dia do Projeto de Lei nº 514/09, feito por Vossa Excelência, segue o mesmo para as providências que se fizerem necessárias.

Em: 17 de março de 2009.

Maria Araújo de Oliveira Almeida  
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar

Protocolado  
Processado  
Data 17/03/2011  
Assinatura